

ATA N.º 02/2015  
(Contém 18 páginas)

----- Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, pelas 14.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril e Dr. António Nuno Marcos Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 23 de janeiro de 2015 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.585.216,95 € (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 501.397,69 € (quinhentos e um mil, trezentos e noventa e sete euros e sessenta e nove cêntimos).-----

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Relativamente ao Plano Diretor Municipal, o **Vereador Nuno Rodrigues** pergunta se o mesmo irá estar disponível na Internet. -----

----- O **Presidente da Câmara** respondeu que sim estarão disponíveis,

todas as peças do PDM na página da Câmara. Em simultâneo estarão designados dois técnicos para prestar qualquer esclarecimento na Câmara Municipal, sobre o mesmo. -----

#### IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Aprovação de novas candidaturas aos auxílios económicos - Ação Social Escolar;
2. Regulamento do Concurso da Tabafeia - Festival de Sabores Mirandeses;
3. Regulamento do Concurso de Mel do Planalto Mirandês - Festival de Sabores Mirandeses;
4. Regulamento do Desfile e Concurso de Carnaval 2015 - Festival de Sabores Mirandeses;
5. Regulamento da II Festa da Bola Doce Mirandesa e Produtos da Terra;
6. 2ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015;
7. 3ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015;
8. Proposta de Parecer Prévio da Câmara Municipal à Celebração de Contratos de Prestação de Serviços - Serviço de Catering;
9. Proposta de Autorização Genérica para Dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de Prestação de Serviços;
10. Proposta de Parecer Prévio Vinculativo nos termos do artº 75º da LOE para 2015. Renovação de Contrato de Aquisição de Serviços de Consultadoria em Matéria Linguística;
11. Centros Municipais de Operações de Emergência e Proteção Civil. Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro e de Sendim;
12. Ratificação da Minuta do Contrato de Fornecimento de um Sistema Unificado de Comunicações VOIP e Rede de Dados para o Município de Miranda do Douro;
13. Pedido de não aplicação de sanções pelo atraso da obra - Requalificação Urbanística em Palaçoulo;
14. Pedido de não aplicação de sanções pelo atraso da obra - Requalificação Urbanística em Palaçoulo - Fase II;

15. Pedido de não aplicação de sanções pelo atraso da obra - Promoção da Eficiência Energética-Ambiental na Piscina Coberta;
16. Auto de Medição nº 1 referente à obra - Estrada Municipal de Picote a Vila Chã;
17. Auto de Medição nº 1 referente à obra - Estrada Municipal 1128;

### ORDEM DO DIA

----- **1. APROVAÇÃO DE NOVAS CANDIDATURAS AOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR;** -----

----- Foi presente a relação de novas candidaturas aos auxílios económicos dos alunos do ensino pré-escolar e 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, para o ano letivo 2014/2015. -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar as referidas candidaturas. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. REGULAMENTO DO II CONCURSO DA TABAFEIA - FESTIVAL DE SABORES MIRANDESES;** -----

----- Foi presente o Regulamento do II Concurso da Tabafeia, promovido pela Câmara Municipal de Miranda do Douro e a Sabores de Miranda - Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda e inserido no Festival de Sabores Mirandeses. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. REGULAMENTO DO CONCURSO DE MEL DO PLANALTO MIRANDÊS - FESTIVAL DE SABORES MIRANDESES;** -----

----- Foi presente o Regulamento do III Concurso de Mel do Planalto Mirandês, promovido pela AAPNDI - Associação dos Apicultores do Parque Natural do Douro Internacional e inserido no Festival de Sabores Mirandeses. ---

----- O órgão executivo tomou conhecimento. -----

F  
C

----- **4. REGULAMENTO DO DESFILE E CONCURSO DE CARNAVAL 2015 - FESTIVAL DE SABORES MIRANDESES;** -----

----- Foi presente o Regulamento do Concurso e Desfile de Carnaval, a realizar dia 16 de fevereiro de 2015 e inserido no Festival de Sabores Mirandeses. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo, bem como o valor dos prémios a atribuir no montante de 600,00 €. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. REGULAMENTO DA II FESTA DA BOLA DOCE MIRANDESA E PRODUTOS DA TERRA;** -----

----- Foi presente o Regulamento da II Festa da Bola Doce Mirandesa e Produtos da Terra, a realizar de 2 a 4 de abril de 2015. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **6. 2ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2015;** -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 2ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015 que compreende a 2ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e 2ª Alteração ao Plano de Investimentos Municipais que importam no valor de 15.210,22 € dos quais 12.250,00 € ao nível da despesa corrente e 2.960,00 € ao nível da despesa de capital. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento e ratificou a aprovação pelo Presidente da Câmara de 09/01/2015, da 2ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- 7. 3ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2015; -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 3ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015 que compreende a 3ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais no valor de 40.000,00 € ao nível da despesa corrente. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento e aprovou a 2ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- 8. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE CATERING; -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- “I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1. Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2. O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da

alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Nos termos da alínea c) do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24º, cujo nº 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica. -----

----- No artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 3. O parecer previsto no nº 5 do referido artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, depende de: -----

----- a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b) Declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1. -----

----- II – Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1. É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços de

aquisição e serviço de catering até 3.500 refeições para o Festival de Sabores Mirandeses 2015 a decorrer nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2015 na localidade de Miranda do Douro. -----

----- 2. A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite às seguintes entidades: -----

----- Adélia Maria Pires Fernandes; Restmiradouro, Lda.; Hotelaria Restauração "O Encontro", Lda.; para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- 3. Foi efetuada a consulta à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, conforme documentos anexos, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade, verificando-se assim a impossibilidade prática da demonstração do requisito do parecer vinculativo, dando-se cumprimento ao previsto na segunda parte da alínea a) do nº 6 do artigo 75º da LOE para 2015; -----

----- 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 6 do artigo 75º da LOE para 2015; -----

----- 5. Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 6, anexa-se a declaração de cabimento nº 50/2015, pelo valor de 24.395,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 6. Relativamente à verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista no art. 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, a redução já foi aplicada no

procedimento por ajuste direto n.º 01/DAF/2014 tendo por base o valor unitário de cada refeição de 8,975 € (oito euros, novecentos e setenta e cinco cêntimos), o qual resultou de uma redução remuneratória de 12%, tendo sido o valor base unitário final para concurso de 7,898 € (sete euros, oitocentos e noventa e oito cêntimos). No entanto, e considerando que a proposta adjudicada no procedimento por ajuste direto n.º 07/DAF/2014 apresentou um preço unitário de 6,97 € (seis euros e noventa e sete cêntimos), o valor base unitário para abertura de procedimento será de 6,97 € (seis euros e noventa e sete cêntimos). -----

----- III - Da proposta em sentido estrito:-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos n.ºs 5 e 12, do artigo 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços aquisição e serviço de catering até 3.500 refeições para o Festival de Sabores Mirandeses 2015 a decorrer nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2015 na localidade de Miranda do Douro, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 6º, do artigo 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.” -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta. O Vereador Nuno Rodrigues votou favoravelmente, no entanto, chama a atenção para este tipo de serviço, nomeadamente, as refeições chegarem frias às mesas.-----

----- O Presidente da Câmara informou que se fará de tudo para minimizar o tempo de espera. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **9. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do presidente da Câmara do seguinte teor: -----

----- “Considerando que: À semelhança dos anos anteriores a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015 (LOE para 2015), mantêm em vigor um conjunto de medidas com vista

a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----  
----- Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e -----  
----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

----- No n.º 12 do mesmo artigo estatuiu-se que nas *“autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”*, designadamente: -----

----- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----  
----- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

----- Ao nível da Administração Central do Estado, foi publicada no Diário da República do dia 3 de março de 2014, para vigorar durante o ano de 2014, a Portaria n.º 53/2014, que regulamentou os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, não tendo ainda sido publicada a respetiva portaria para vigorar no presente ano económico; -----

----- De igual modo, ainda não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, regulamentado pela lei n.º 3-B/2010, 28 de abril, sendo certo que, apesar de essa regulamentação estar legalmente prevista, desde que existe a previsão da redução remuneratória, nunca foi efetuada o que faz com que para a Administração Local não existisse regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto nas sucessivas Leis do Orçamento de Estado, incluindo a LOE 2015; -----

----- Não obstante de nunca ter sido publicada uma portaria específica para as autarquias locais, considera-se que será conveniente recolher o parecer prévio vinculativo, não só para as renovações dos contratos de prestações de serviços mas também para os novos contratos, independentemente de não existir ainda uma portaria aplicável à administração local; -----

----- No âmbito do Município Miranda do Douro deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, se estabeleçam os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo; -----

----- Tal parecer prévio, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2015, muito em

especial as que envolvam financiamento alheio. -----

----- Proponho, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, que: -----

----- 1) Para efeitos do previsto no n.º no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os pedidos de parecer prévio à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, sejam instruídos, pelos serviços emissores de despesa, com os seguintes elementos: -----

----- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de execução de trabalho subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

----- b) Verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º, ambos da LOE 2015, juntando para efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte; -----

----- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

----- d) Informação de cabimento orçamental a emitir pelos serviços de contabilidade; -----

----- e) Identificação da contraparte. -----

----- 2) Seja concedido parecer genérico favorável, em termos análogos aos estabelecidos pelo artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações previstas no artigo anterior, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 (euro) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----

----- a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;

----- b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----

----- c) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 (euro) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----

----- 3) Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no número anterior, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser levada a conhecimento da Câmara Municipal. -----

----- 4) Que o regime previsto nos números 3 e 4 da presente proposta se aplique a todos os contratos de prestação de serviços que produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.” -----

----- O órgão executivo deliberou por maioria aprovar a referida proposta, com a abstenção do Vereador Nuno Rodrigues. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **10. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTº 75º DA LOE PARA 2015. RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA LINGUÍSTICA;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do presidente da Câmara do seguinte teor: -----

----- “ I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 62-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria

técnica. -----

----- 2) O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Nos termos da alínea c) do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24º, cujo nº 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica. -----

----- No artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 3) O parecer previsto no nº 5 do referido artigo 75º, da LOE 2015, depende de: -----

----- a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções

públicas; -----  
----- b) Declaração de cabimento orçamental; -----  
----- c) Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 1º da LOE para 2015.  
----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----  
----- 1) O Contrato em apreço foi celebrado em 08/04/2014, na sequência de um procedimento por ajuste direto, tendo obtido parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal em 21/02/2014. -----  
----- 2) O contrato foi celebrado na modalidade de avença, pelo período de um ano, renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de 3 anos.  
----- 3) Em consulta efetuada à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os-Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, conforme documentos anexos, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade, verificando-se assim a impossibilidade prática da demonstração do requisito do parecer vinculativo, dando-se cumprimento ao previsto na segunda parte da alínea a) do nº 6 do artigo 75º da LOE 2015; -----  
----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 6 do artigo 73º da LOE 2015; -----  
----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 75/2015, pelo valor de 10.400,00 € para o ano de 2015 e de 5.183,33 €, para o ano de 2016, a que acrescem IVA à taxa legal em vigor, valores para efeitos de suporte dos encargos para a 1ª renovação do contrato, pelo período de 12 meses; -----  
----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 6 do artigo 75º, tratando-se de um contrato de avença, cujo valor mensal é de 1.298,61 €, a que cresce IVA à taxa legal em vigor, não se encontra por este fato sujeito à redução remuneratória prevista no nº 1 do

mesmo artigo, atendendo que no caso dos contratos de avença a redução remuneratória incide sobre o valor a pagar mensalmente e as reduções remuneratórias incidem a partir de valores mensais auferidos superiores a 1.500,00 €. -----

----- III - Da proposta em sentido estrito: -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 6 e 12, do artigo 73º da Lei 62-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à Renovação do Contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença nº 4/2014, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 6º, do referido artigo”. -----

----- Deliberado por maioria aprovar, com o voto contra do Vereador Nuno Rodrigues, com a seguinte declaração de voto: -----

----- “Sou contra esta renovação da aquisição de serviços de Consultadoria em Matéria Linguística, porque o Município não tem necessidade de gastar dinheiro com este serviço, uma vez que existe protocolo de colaboração com a Associação da Língua e Cultura Mirandesa.” -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **II. CENTROS MUNICIPAIS DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MIRANDA DO DOURO E DE SENDIM;** -----

----- No seguimento do protocolo celebrado com as Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho para dotar cada uma das corporações com 4 operadores de central telefónica, na reunião de Câmara do dia 7 de Dezembro de 2009, foram revistos os valores a atribuir a cada uma das corporações. -----

----- Neste contexto, o órgão executivo deliberou por unanimidade continuar a participar e dar continuidade à atividade prestada neste âmbito pelas corporações, e aprovar a despesa para 2015, do valor de 88.203,18 €, ou seja, 44.101,59 € para cada uma das corporações, conforme o quadro seguinte: -----

Ano 2014						
Prot.Civil	Venc. Base	Sub.Ref.	Dias Ano	Valor Mensal Venc.	Tx. S.Social	Val. S.Social Mensal
4 Elementos	583,58€	4.27 €	242	2.334,32 €	22,30 %	520,55 €
Transferência					44.101,59 €	

Nota: A comparticipação financeira tem enquadramento no projeto 2009/A/17.

----- O Vereador Ilídio Rodrigues não discutiu nem votou por pertencer aos corpos gerentes da Associação do Bombeiros de Sendim. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. RATIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM SISTEMA UNIFICADO DE COMUNICAÇÕES VOIP E REDE DE DADOS PARA O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente a minuta do contrato para Fornecimento de um sistema unificado de comunicações VOIP e rede de dados para o Município de Miranda do Douro”, adjudicada à empresa Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., pelo valor de 163.800,00 € (cento e sessenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Depois de analisada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **13. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO ATRASO DA OBRA - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA EM PALAÇOULO;** -----

----- Foi presente o pedido da empresa FEZAPI, Reconstrução, Lda., a solicitar a não aplicação de sanções pelo atraso de execução da obra - Requalificação Urbanística em Palaçoulo. -----

----- De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais e nos termos do artº 403 do CCP, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado, atendendo não haver prejuízo real para o dono da obra. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **14. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO ATRASO DA OBRA - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA EM PALAÇOULO - FASE II;** -----

----- Foi presente o pedido da empresa FEZAPI, Reconstrução, Lda., a solicitar a não aplicação de sanções pelo atraso de execução da obra - Requalificação Urbanística em Palaçoulo - Fase II. -----

----- De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais e nos termos do artº 403 do CCP, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado, desde que se mantenha o cronograma financeiro apresentado com a proposta. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **15. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO ATRASO DA OBRA - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-AMBIENTAL NA PISCINA COBERTA;** -----

----- Foi presente o pedido da empresa Edibeiras - Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., a solicitar a não aplicação de sanções pelo atraso de execução da obra - Promoção da Eficiência Energético- Ambiental na Piscina Coberta. -----

----- De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais e nos termos do artº 403 do CCP, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado, atendendo não haver prejuízo real para o dono da obra e desde que se mantenha o cronograma financeiro apresentado com a proposta. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **16. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 REFERENTE À OBRA - ESTRADA MUNICIPAL DE PICOTE A VILA CHÃ;** -----

----- Foi presente o auto nº 1 referente à obra - Estrada Municipal de Picote a Vila Chã, adjudicada à firma Silva e Preto, Lda., do valor de 21.681,34 € (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido do IVA.-----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta. ---

----- 17. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 REFERENTE À OBRA – ESTRADA MUNICIPAL 1128; ---  
----- Foi presente o auto nº 1 referente à obra – Estrada Municipal 1128, adjudicada à firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda., do valor de 19.854,00 € (dezanove mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros) acrescido do IVA.-----  
----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----  
----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.  
----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 5/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.40 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

-----  
-----  
-----